

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIBLIOTECA (Aguardando aprovação da PG/Unicamp)

Estatuto atual da Comissão de Biblioteca

Finalidades:

Artigo 1 - A Comissão de Biblioteca funciona como um órgão de assessoramento junto à Diretoria e à Congregação do Instituto de Química, assim também como ao Órgão Colegiado da Biblioteca Central, para apreciar todos os assuntos relacionados com a Biblioteca, considerando as atividades de docência, pesquisa e prestação de serviços desenvolvidas pelos professores, alunos e técnicos alocados no Instituto de Química, cabendo-lhe:

- 1- Participar do Órgão Colegiado da Biblioteca Central através de seu coordenador.
- 2- Elaborar anualmente a proposta orçamentária da Biblioteca.
- 3- Propor a aplicação dos recursos financeiros referentes ao material bibliográfico alocado para a Biblioteca, através do orçamento destinado à Biblioteca Central pela Universidade.
- 4- Elaborar projetos para órgãos de financiamento (FAPESP, PADCT, CNPq, etc.), sempre que estiver em pauta algum programa destinado à Biblioteca de Química.
- 5- Apreciar o plano anual de atividades elaborado pela Biblioteca.

Composição:

Artigo 2 - A Comissão de Biblioteca é composta por 08 (oito) membros: 05 (cinco) professores sendo que um deles é o coordenador da Comissão e os demais são os representantes dos departamentos (Q. Orgânica, Q. Inorgânica, Q. Analítica e Físico-Química); o Bibliotecário-Chefe como membro nato; 01 (um) aluno de graduação; e 01 (um) aluno de pós-graduação.

Escolha dos membros:

Artigo 3 - A escolha dos professores se processa em duas etapas:

- 1) Cada departamento indica o seu representante e o respectivo suplente.
- 2) O Coordenador da Comissão é então escolhido, através de uma eleição realizada por todos os professores e discentes de graduação e pós-graduação do Instituto de Química, de acordo com o ítem C.2.e. do Regimento Interno da Comissão de Graduação do Instituto de Química.

Artigo 4 - São candidatos à função de Coordenador o próprio, desde que exercendo seu primeiro mandato, os demais Representantes Docentes, após a indicação dos departamentos e os Representantes Docentes que tem seus mandatos expirados nesta data.

Artigo 5 - No momento em que o Coordenador é empossado cessa o seu mandato como Representante Docente, que passa para o seu suplente no Departamento.

Artigo 6 - O Suplente do Coordenador da Comissão é o segundo mais votado na eleição

para Coordenador.

Artigo 7 - Os representantes discentes serão escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Química, ficando a critério desta categoria a indicação dos respectivos representantes.

Data das Eleições e Mandatos:

Artigo 8 - O mandato do Coordenador, que se inicia no dia 26 de outubro do ano em que ele é eleito, é de dois anos podendo ser reeleito.

Artigo 9 - A eleição do Coordenador é convocada pela Diretoria, realizando-se até 22 de outubro de dois em dois anos a partir de 1987.

Artigo 10 - O mandato dos representantes docentes é de dois anos. Os representantes dos departamentos de Q. Orgânica e Q. Analítica são substituídos em anos pares e os de Físico-Química e Q. Inorgânica em anos ímpares.

Artigo 11 - Os departamentos devem indicar os representantes e os respectivos suplentes na data em que a Diretoria convoca a eleição para Coordenador.

Artigo 12 - Os alunos de graduação e de pós-graduação tem mandato de um ano.

Reuniões da Comissão:

Artigo 13 - A Comissão de Biblioteca se reúne periodicamente em sessões públicas para decidir todas as questões que lhe competem.

Parágrafo Único - As reuniões são convocadas por escrito e precedidas de uma pauta previamente distribuída com o mínimo de 72 horas de antecedência.